Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.357	05/11/2012	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 05/11/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicito informações ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, a saber:

REQUERIMENTO Nº. 811 /2012.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao **Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, Conselheiro Dr. Renato Martins Costa**, para que Sua Excelência, informe a esta Casa de Leis, a posição tomada por este Tribunal sobre as irregularidades apontadas pela equipe fiscalizadora da Unidade Regional do TCE-SP de Ribeirão Preto/SP, referente o apartado no TC 14468/026/10, do TC 000472/026/09, onde no ano de 2009 a Prefeitura Municipal de Mococa contratou os serviços de divulgação da "Empresa Panorama Diário Comercial e Publicidade", com a importância de R$ 26.180,00 (vinte e seis mil e cento e oitenta reais), referente uma publicação no "Diário Comercial Industrial", sem providenciar uma prévia licitação, descumprindo assim o artigo 2º da Lei nº. 8666/1992 e alterações.

Segue em anexo documentos a respeito do assunto.

Justificativa:-

Sendo prerrogativa deste Vereador realizar ações objetivando acompanhar, fiscalizar e analisar as contas públicas municipais, faz-se necessário acompanhar as providências adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca do assunto, razão pela qual apresento este requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 5 de novembro de 2012.

MARCOS DANIEL VICENTE
Nane - Vereador

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 23/08/2011 – ITEM 57

TC-000472/026/09
Prefeitura Municipal: Mococa.
Exercício: 2009.
Prefeito: Antônio Naufel.
Período: (01-01-09 a 22-12-09).
Substituto Legal: Vice-Prefeito – Daniel Francisco Tardelli.
Período: (23-12-09 a 31-12-09).
Advogado: Marcelo Torres Freitas.
Acompanham: TC-000472/126/09 e Expediente(s): TC-001734/006/10, TC-014466/026/10, TC-014467/026/10, TC-014468/026/10, TC-014469/026/10, TC-014470/026/10, TC-014471/026/10, TC-027876/026/10, TC-029437/026/10, TC-034903/026/10, TC-034904/026/10 e TC-042276/026/10.
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Mococa**, relativas ao **exercício de 2009**.

A **Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR-6,** responsável pelo exame "in loco", elaborou o relatório de fls. 19/66 apontando o que se segue:

PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICA – falta de clareza quanto aos objetivos pretendidos pela Administração na identificação dos programas de governo e descumprimento ao artigo 165, § 5º, da C.F., em virtude de não constar do Orçamento do Município o da Fundação Municipal de Ensino de Mococa.

Acompanham os presentes autos o Acessório 1 (TC 472/126/09) e os expedientes TCs-14466/026/10, 14467/026/10, 14468/026/10, 14469/026/10, 14470/026/10, 14471/026/10, 29437/026/10, 34903/026/10 e 34904/026/10, 27876/026/10, 42276/026/10 e 1734/006/10.

Nos TCs-14466/026/10 e 14467/026/10, munícipe de Mococa noticia a ocorrência de eventual fraude praticada pela Prefeitura Municipal, relativamente à aquisição de matériais e prestação de serviços, cujo valor atingiria limite para realização de licitação, sem pesquisa de preços, indicando que o pagamento dessa despesa era realizado mediante entrega de numerário, pelo regime de adiantamento.

O assunto foi tratado no relatório de fiscalização. Analisados os adiantamentos, a UR-6 verificou que as despesas estão de acordo com artigo 2º da Lei Municipal nº 2.343, de 22.12.1992 e artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, havendo apenas falhas formais.

A Fiscalização registrou, contudo, a falta de pesquisa no sentido de se obter preços mais vantajosos.

No TC-14468/026/10, Paulo Pereira, munícipe de Mococa, indica suposta irregularidade por falta de licitação, praticada

pela Prefeitura Municipal, na compra de serviços de divulgação da empresa Panorama Diário Comercial e Publicidade.

A Unidade Fiscalizadora observou que a Prefeitura empenhou e pagou, no exercício de 2009, a importância de R$ 26.180,00 referente a publicações no Diário Comércio Indústria e Serviços e não providenciou prévia licitação, descumprindo o artigo 2º da Lei 8666/93 e alterações.

No TC-14469/026/10, o mesmo cidadão questionou o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2009, que deu origem ao Contrato nº 022/2009, firmado entre a Prefeitura e a empresa Sociedade Direta de Comunicações Ltda.

A Equipe de Fiscalização considerou que a denúncia procedia no tocante à falta de transparência na prestação de contas mensal quanto ao conteúdo do que foi divulgado; ao pagamento à emissora preterindo os demais credores, descumprindo a ordem cronológica de pagamentos e a existência de irregularidade da emissora junto à ANATEL, relativamente à transmissão de sinais de TV.

No TC-14470/026/10, Paulo Pereira anotou irregularidades em contrato de aluguel de imóvel firmado entre a